



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 7/2021.

Altera a Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

(...)

VII – inexistência de ato de demissão do serviço público em decorrência de processo judicial transitado em julgado. Havendo a demissão, o impedimento para a investidura no cargo público municipal vigorará pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 21 junho de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal